



CENTRO DE APOIO A IDOSOS DE PORTIMÃO

PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO AOS REGULAMENTOS INTERNOS

ONDE SE LIA:

Artº 22º do ERPI Lar Diogo Gonçalves e Artº 24º do ERPI Lar da Raminha:

Artigo 22º

Das visitas e acompanhamento familiar

1. Porque a vivência coletiva numa estrutura residencial constitui uma experiência nova e de difícil adaptação, o acompanhamento familiar é fundamental. Para o efeito, o estabelecimento tem à disposição dos utentes e familiares, as salas de convívio que poderão ser utilizadas pelos mesmos para o convívio familiar.
2. A fim de conferir maior eficácia à limpeza, higiene pessoal dos utentes e descanso ocasional dos mesmos, as visitas decorrerão, diariamente, no período das 14 às 18h 30m.
3. O período constante da alínea anterior pode, em casos excecionais, ser dilatado até às 19 horas, para familiares de utentes dependentes que pretendam dar pessoalmente o jantar ao seu familiar, procedimento que requer a prévia autorização do diretor técnico, sendo do facto informados os Serviços de Enfermagem.
4. O acesso a zonas íntimas dos utentes, nomeadamente: quartos, enfermaria e refeitório, é interdito às visitas.
5. Sempre que o utente não se encontre nas salas de convívio, deverá o familiar, na hora da visita, solicitar aí a sua comparência, através das ajudantes de ação direta.
6. São aceites exceções temporárias no acesso das visitas aos quartos ou enfermarias, em caso de doença impeditiva (situações de dependência, demência e ou incapacidade da deslocação do utente), as quais serão sempre previamente autorizadas pelo diretor técnico e disso informadas as encarregadas e a pessoa responsável pela portaria do estabelecimento e só pelo período correspondente ao da manutenção da referida incapacidade.

ERPI Residências VILAVÓ

Artigo 24º

Das visitas e acompanhamento familiar

1. Pelas características desta estrutura residencial, que fortalece a privacidade dos seus utentes, esta valência dispõe de um regime de visitas flexível, alargando-se entre as 9 e as 21 horas.
2. As disposições constantes neste artigo podem ser objeto de alteração por questões no domínio profilático e higiossanitário, a requisitos ditados por normatividade em vigor, emanados pelas autoridades de saúde competentes.

PASSA A LER-SE:

Artº22- ERPI Lar Diogo Gonçalves

Artº24 – ERPI Lar da Raminha

Artº 24 – ERPI Residências VILÁVO

VISITAS AOS UTENTES

- 1- Porque a vivência coletiva numa estrutura residencial constitui uma experiência nova e de difícil adaptação, o acompanhamento familiar é fundamental. Para o efeito, o estabelecimento tem à disposição dos utentes e familiares, a possibilidade de realizar visitas de carácter virtual ou presencial, a desenvolver em espaços específicos e adequados, que salvaguardam a privacidade da relação entre o utente e de quem o visita.
- 2- As visitas têm a duração máxima de 45 minutos, e decorrem de 2ª a sábado, após imprescindível agendamento prévio com o/a Animador/a Cultural e/ou Técnico/a de Geriatria, através de contacto cedido aquando da admissão do utente no estabelecimento.
- 3- A realização das visitas suporá que, à chegada, o visitante aguarde à entrada principal do respetivo edifício, toque à campainha e aguarde a colaboradora, que

fará a receção e acompanhamento ao local designado para o efeito, retirando-se após o início da mesma para conferir privacidade ao visitante e ao utente, regressando no término do horário.

- 4- Nas visitas presenciais, não é permitida a entrada e livre circulação de visitantes no interior da zona de alojamento dos utentes, nem o livre acesso aos equipamentos individuais do quarto, ou das residências, bem como a utilização dos sanitários da instituição, sob pena de interdição da visita.
- 5- As visitas a utentes com doença impeditiva de deslocação, são visitados no quarto ou enfermaria, no máximo por duas pessoas, pelo período de 30 minutos, nos mesmos termos do agendamento prévio previsto no número 2.
 - 5.1 Às visitas dos residentes com doença impeditiva de deslocação, que se encontram nos quartos ou em enfermaria, é expressamente vedada a entrega de objetos pessoais, géneros alimentares ou demais produtos, bem como a utilização das instalações sanitárias dos utentes.
- 6- No ato da visita, as informações de ordem clínica aos familiares cumprem apenas à equipa de enfermagem, devendo o visitante promover contacto oportuno com a mesma.
- 7- Para cada utente podem ser agendadas duas visitas semanais, a fim de que as mesmas possam ser garantidas, com equidade e em condições de privacidade a todos os utentes.
- 8- Com um limite de 3 familiares/visitantes por utente, as visitas decorrem das 14h15 às 17h45, nas balizas temporais seguintes (14:15 – 14:45 / 15:15 – 15:45 / 16:15 – 16:45 / 17:15 – 17:45).
- 9- As visitas poderão decorrer no interior e/ou no exterior do estabelecimento desde que estejam reunidas condições logísticas e climatéricas para o efeito.
- 10- Os visitantes obrigam-se ao cumprimento de todas as normas instituídas, em épocas singulares (de pandemia ou outras que exijam requisitos diversos, dimanadas da DGS ou Segurança Social), nomeadamente etiqueta respiratória, higienização das mãos (desinfecção com solução alcoólica disponibilizada) e utilização obrigatória de máscara, ou outros equipamentos de proteção individual.

11- As visitas virtuais podem ocorrer após agendamento prévio, com a Animadora Cultural e/ou Técnica de Geriatria, pelo contacto cedido aquando da admissão do utente, podendo as chamadas ser realizadas das 14h às 15h30 das 16h30 às 17h30, tendo a duração máxima de 15 minutos, de 2ª a sábado, sujeitas à gestão da agenda.

12- Os visitantes também podem agendar um contacto móvel, e falar com os utentes residentes que carecem de apoio na receção da chamada telefónica, das 14h às 15h30 das 16h30 às 17h30, de 2ª a sábado, por um período de 15 minutos, ficando o número de contactos limitados apenas por gestão da agenda.

ONDE SE LIA:

Artº 23º do ERPI Lar Diogo Gonçalves e Artº 25º do ERPI Lar da Raminha:

Saídas do Estabelecimento

1. Os utentes podem, ao longo do ano, gozar férias junto dos familiares ou amigos, sem quaisquer restrições temporais, desde que o diretor técnico seja do facto previamente avisado e após preenchimento da ficha de responsabilização pela saída pelo utente ou seus familiares.
2. As restrições às saídas dos utentes, sem acompanhamento do pessoal, têm apenas lugar no caso de idosos desprovidos de orientação espaço-temporal, e carecem de parecer dos serviços clínicos ou de enfermagem, dirigido à direção técnica do estabelecimento, devendo do facto serem avisados formalmente os familiares por esta.
3. Em caso de discordância deste procedimento, por parte do familiar responsável pelo internamento, este obriga-se a assinar um termo de responsabilidade em como assume a responsabilidade pelas saídas autónomas do utente.
4. As saídas diárias e por curtos períodos, carecem de informação, junto dos serviços de enfermagem, ou na sua ausência junto das ajudantes de ação direta.
5. As saídas por mais de 24 horas necessitam de aviso prévio (na véspera) ao diretor técnico, ou na sua ausência, ao enfermeiro após preenchimento da ficha de responsabilização pela saída, pelo utente ou familiar responsável.

6. As saídas só poderão ter lugar a partir das 8 horas e o recolher deverá verificar-se até às 24 horas, tendo as funcionárias de serviço noturno orientações rigorosas no sentido de não abrirem a porta a partir daquela hora;
7. Excetuam-se motivos ponderosos invocados pelo utente que previamente sejam comunicados ao diretor técnico, que os fará constar no livro de registo de ocorrências noturnas.
8. Os familiares podem, sempre que o desejarem, levar o utente para gozar férias ou para saídas extemporâneas fora do estabelecimento, desde que o diretor técnico seja do facto avisado, mantendo o pagamento integral das subvenções devidas à Instituição.
9. Caso se verifiquem os procedimentos constantes da alínea anterior, os familiares têm o dever de efetuar a certificação, no local, com o pessoal responsável, das pertenças em trânsito para o exterior (designadamente medicamentos, vestuário, etc.).

ERPI RESIDÊNCIAS VILAVÓ

Artigo 25º

Saídas do Estabelecimento

1. Os utentes podem, ao longo do ano, gozar férias junto dos familiares ou amigos, sem quaisquer restrições temporais, desde que o diretor técnico seja do facto previamente avisado e após preenchimento da ficha de responsabilização pela saída, preenchida pelo utente ou seus familiares.
2. As saídas diárias e por curtos períodos, não carecem de autorização, mas não dispensam preenchimento de ficha de informação de saída entregue às ajudantes de ação direta de serviço.
3. As saídas por mais de 24 horas necessitam de aviso prévio (na véspera) ao diretor técnico, ou na sua ausência, ao enfermeiro, após preenchimento da ficha de responsabilização pela saída, pelo utente ou seus familiares.
4. Os familiares podem, sempre que o desejarem, levar o utente para gozar férias ou para saídas extemporâneas fora do estabelecimento, desde que o diretor técnico seja do facto avisado, mantendo o pagamento integral das subvenções devidas à Instituição.
5. Caso se verifiquem os procedimentos constantes da alínea anterior, os familiares têm o

dever de efetuar a certificação, no local, com o pessoal responsável, das pertencas em trânsito para o exterior (designadamente medicamentos, vestuário, etc.).

PASSA A LER-SE:

Artº23- ERPI Lar Diogo Gonçalves

Artº25 – ERPI Lar da Raminha

Artº25 – ERPI Residências VILAVÓ

SAÍDAS DO ESTABELECIMENTO

1 - As saídas dos utentes, com acompanhamento de um visitante, têm lugar após agendamento prévio com a Animadora Cultural e/ou Técnica de Geriatria e podem ocorrer todos os dias da semana, mediante horário acordado.

2- As saídas diárias dos utentes autónomos, sem acompanhamento, apenas carecem de informação junto do/a Animador/a Cultural e/ou Técnico/a de Geriatria, ou, na sua ausência, junto das ajudantes de ação direta.

2-1. As saídas dos utentes autónomos, sem acompanhamento, só poderão ter lugar a partir das 8 horas e o recolher deverá verificar-se até às 24 horas, não podendo o idoso ingressar no estabelecimento a partir daquela hora.

2-2. Excetuam-se ao período de tempo anteriormente definido, por motivos ponderosos invocados pelo utente, aqueles que previamente sejam comunicados à/o diretor/a técnico/a, que os fará constar no livro de registo de ocorrências noturnas.

3 - As saídas por mais de 24 horas, de utentes, independentemente do seu grau de autonomia, supõem aviso prévio, ao diretor técnico, ou na sua ausência, ao/à Animador/a Cultural e/ou Técnico/a de Geriatria, e o preenchimento da ficha de responsabilização pela saída, pelo utente ou familiar responsável, conforme o grau de

autonomia diagnosticado.

3.1 -Os familiares ou amigos que pretendam rececionar os idosos para efeito de saída do estabelecimento deverão aguardar na entrada do referido estabelecimento que a funcionária encaminhe o utente ao seu encontro.

3-2. Caso se verifiquem os procedimentos constantes da alínea anterior, os familiares têm o dever de efetuar a certificação, no local, com o pessoal responsável, das pertenças em trânsito para o exterior (designadamente medicamentos, vestuário, etc.).

4 -As restrições às saídas dos utentes, sem acompanhamento do pessoal ao serviço, ou de familiares, apenas têm lugar no caso de idosos desprovidos de orientação espaço-temporal, com diagnóstico clínico no momento da admissão ou posterior parecer dos serviços clínicos ou de enfermagem, dirigido à direção técnica do estabelecimento, com conhecimento formal subsequente aos familiares responsáveis.

4-1. Em caso de discordância do procedimento constante do ponto anterior, por parte do familiar responsável pelo internamento, este obriga-se a assinar um termo de responsabilidade em como assume a total responsabilidade pelas saídas autónomas do utente.

5. Os utentes podem efetuar saídas prolongadas, nomeadamente a título de gozo de férias, junto dos familiares ou amigos, ao longo do ano, sem quaisquer restrições temporais, desde que o/a diretor/a técnico/a seja do facto previamente avisado e após preenchimento da ficha de responsabilização da saída pelo utente ou seus familiares, mantendo o pagamento integral das subvenções devidas à Instituição.

6.As disposições constantes neste artigo podem ser objeto de alteração por questões no domínio profilático e higiossanitário, a requisitos ditados por normatividade em vigor, emanados pelas autoridades de saúde competentes, com consequente aplicação aos utentes e visitantes que se obrigam ao cumprimento de todas as normas instituídas.

CENTRO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS EM RISCO “CATRAIA”

As propostas de alteração ao RI apresentam-se a azul.

Artigo 17º

Das Visitas e Contactos Familiares

1. Com vista ao fortalecimento ou restabelecimento das relações familiares, e se tal não se mostrar prejudicial para o desenvolvimento afectivo da criança, são fomentadas visitas regulares dos familiares ou pessoas idóneas que mantenham laços afectivos com o menor, dentro e/ou fora do espaço institucional, conforme decisão da entidade competente, ou parecer da equipa técnica. Para o efeito, os familiares deverão:

- a) Submeter-se a entrevista com a Equipa Técnica para diagnóstico e prognóstico, tendo em conta uma abordagem integrada do menor e da família;
- b) Promover a calendarização das visitas semanais com a equipa técnica, a fim de darem satisfação às competências educativas próprias, em horário previamente combinado, sem a qual ficam feridas de nulidade as suas pretensões;
- c) Ter acesso ao conhecimento da matéria constante dos registos da sua dinâmica relacional, da sua evolução e do seu impacto no menor, na família e na relação menor/família;
- d) Acatar o direito de reserva da restrição de visitas sempre que se verifique que os menores se encontram em perigo, físico ou psíquico, durante esses contactos, ou se, por algum motivo, algum dos pais tomar atitudes lesivas face ao estabelecimento, quer por destruição intencional do seu património, quer por agressões, físicas ou verbais, a algum elemento da equipa ou restantes menores, comunicando o sucedido à entidade judicial responsável pelo acolhimento;
- e) Ausentar-se com o menor do espaço do estabelecimento, apenas com a estrita autorização da Equipa Técnica, ou da entidade competente. A saída forçada com o menor, pode ser considerada como rapto, pelo que será imediatamente comunicada às autoridades policiais e ao Tribunal de Família e Menores, ficando impedidos, no imediato, de visitar as crianças até averiguação pelas entidades competentes e posterior decisão.

2. Procedimentos respeitantes às visitas e contactos familiares:

- a) As visitas decorrerão nos seguintes horários:

Manhã: 10.00 - 12.00

Tarde: 14.00 -18.00

b) Os contactos telefónicos deverão realizar-se nos seguintes horários:

Manhã: 9.00 - 12.30

Tarde: 14.00 - 18.00

Noite: 20.00 - 21.00

c) Não poderão realizar-se visitas fora dos horários definidos, salvo excepções devidamente autorizadas por um dos membros da equipa técnica;

d) As visitas deverão ser marcadas atempadamente com a equipa técnica, dentro dos horários de atendimento e com o mínimo de 24 horas de antecedência;

e) As visitas aos fins-de-semana deverão ser marcadas até às 17h e 30m de sexta-feira;

f) No momento da marcação, deverão ser identificados quais os familiares a estar presentes, sendo que outros elementos para além destes não poderão permanecer no espaço da visita;

g) No período inicial, as visitas terão sempre lugar no interior do estabelecimento e na presença de um técnico, ou de um/a auxiliar designada para o efeito;

h) No momento da visita, será realizado um registo de presença com a identificação dos familiares presentes, em que constam os horários de chegada e saída, e devidamente assinado por cada um destes;

i) A autorização de saída com os familiares depende da avaliação positiva dos contactos iniciais, efectuada pela equipa técnica;

j) No caso de saída com os familiares, o regresso deverá ocorrer até às 18.00, salvo excepções devidamente autorizadas pela equipa técnica;

k) As autorizações para saídas com os familiares serão revogadas nas seguintes situações:

- Quando se verifique que estes se apresentem sob o efeito de embriaguez ou outros estados de alteração comportamental devidos à ingestão de substâncias tóxicas;

- Quando se verifique que, durante as saídas, os menores se encontrem sujeitos a novas situações de risco.

- Ambas as situações acima descritas resultarão em comunicação à entidade responsável pela medida de acolhimento.

l) Não está autorizada a oferta direta de doces, bebidas ou outros alimentos/refeições pelos familiares no período de visitas às crianças e jovens;

- m) Quaisquer ofertas de produtos alimentares terão de ser entregues a um colaborador da Casa de Acolhimento;
- n) A oferta de doces e guloseimas é considerada uma oferta coletiva e objeto de partilha com as restantes crianças e jovens acolhidos;
- o) Apenas serão consideradas como bens individuais as ofertas de alimentos específicos relativos a algum tipo de restrições alimentares a que a criança ou jovem possa estar sujeito;
- p) Não serão aceites refeições confeccionadas externamente, salvo situações excecionais previamente autorizadas pela Equipa Técnica.